



XXVIII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA
Ameaças à Democracia Brasileira no Século XXI: capital e desigualdades

Área Temática: 9
GÊNERO, RAÇA E ECONOMIA POLÍTICA

Impactos distributivos da tributação e das transferências monetárias públicas: um olhar de gênero e raça

Luana Passos (UFOB)
Matias Cardomigno (MADE/USP)
Fernando Silveira (IPEA)

Impactos distributivos da tributação e das transferências monetárias públicas: um olhar de gênero e raça

Luana Passos¹
Matias Cardomigno²
Fernando Gaiger Silveira³

Resumo:

Este texto objetiva avaliar os impactos distributivos da tributação e do gasto com transferências monetárias considerando gênero, raça e interseccionalidade. Para tanto, será utilizada a Pesquisa de Orçamentos Familiares do ano 2017/18. Como metodologia será utilizada a estimação da incidência da tributação e do gasto com transferências monetárias e indicadores usuais de concentração da renda - os índices de Gini e os Coeficientes de Concentração – considerando o sexo, a raça/cor e cruzamento de sexo e cor da pessoa de referência da família. Os achados apontam que o sistema tributário onera mais os negros do que os brancos e, as mulheres do que os homens, sobretudo devido a posição que esses grupos ocupam na distribuição de renda. A tributação direta que tem incidência maior nos grupos financeiramente e socialmente privilegiados – homens e brancos – não é capaz de mitigar completamente o efeito concentrado da tributação indireta que penaliza os grupos mais vulneráveis – negros e mulheres. No contraponto, o gasto social com transferências monetárias tem caráter pró pobre, pró mulheres e pró negros, cumprindo o papel redistributivo que dele é esperado.

Palavras-Chave: impactos distributivos; gênero; raça; interseccionalidade.

¹ Professora adjunta na UFOB. Pesquisadora do CEDE e Gefam. E-mail: luanapassos_s@hotmail.com

² Mestre em Economia pela FEA/USP. Pesquisador do MADE/USP. E-mail: matiascardomigno@gmail.com

³ Técnico de Planejamento e Pesquisa no IPEA. Pesquisador do MADE/USP. E-mail: fernando.gaiger@ipea.gov.br

1. Introdução

A política fiscal tem papel fundamental nas sociedades, sendo através dela que se possibilita a atuação de um agente econômico coletivo – o governo. O governo atua em via de mão dupla, por um lado, retira renda privada de modo compulsório dos indivíduos via sistema tributário, por outro, devolve, em medida diferenciada, o que foi retirado ao prover bens e serviços públicos que afiancem o bem-estar da coletividade.

Tendo em mente os dois canais pelos quais se operacionaliza a política fiscal - tributação e gasto – historicamente de modo distinto as correntes econômicas teorizam sobre o papel redistributivo do Estado. No campo do gasto, há uma aceitação mais generalizada, até mesmo entre os defensores de um Estado enxuto e pouco intervencionista, que esse é um canal salutar para promoção de redistribuição. Já em relação à tributação, o debate é acirrado sobre a sua função redistributiva, tendo teóricos que argumentam ser contraproducente economicamente aderir a essa função e outros que advogam que eficiência e equidade podem e devem caminhar juntas no campo tributário. O peso que é dado a essa função nos países é bem diferenciado, regimes de bem-estar social democratas, em linhas gerais, assumem no campo da tributação e do gasto a promoção da equidade, já países de regimes liberais tem uma orientação contrária.

No caso do Brasil, embora a Carta Magna de 1988 contenha o compromisso de o Estado ter papel redistributivo na tributação, o que, em termos práticos, se nota no país é uma ação desbalanceada quanto a redistribuição por meio da política fiscal junto às famílias – nível micro. A literatura atesta que o sistema tributário brasileiro é regressivo, portanto, o Estado não apenas se exime de fazer redistribuição como onera os mais vulneráveis. No contraponto, o gasto social tem contribuído para a desconcentração econômica no país.

É sabido que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo em termos de renda. Os dados de 2019 da *World Inequality Database* (WID⁴) situam o país na 11ª posição do *ranking* da desigualdade, o que por si só mostra que o Estado não deveria se eximir de nenhum canal que possibilite desconcentração econômica. Para além da desigualdade de classe, o país também é fortemente marcado por assimetrias de gênero e de raça. Os indicadores de educação, mercado de trabalho e representação política mostram como o acesso a melhores posições nessas esferas é dificultado para mulheres, negros e pobres, sobretudo para as mulheres negras pobres.

⁴ Disponível em:

https://wid.world/world/#sptinc_p90p100_z/US;FR;DE;CN;ZA;GB;WO/last/eu/k/p/yearly/s/false/25.87350000000003/80/curve/false/country

Considerando essas desigualdades que estruturam as relações sociais no Brasil, esse texto se propôs a avaliar a incidência da política fiscal considerando gênero, raça e interseccionalidade – cruzamento de sexo e raça. Até onde a revisão de literatura pôde alcançar, não se conta com estimativas que revelem como o sistema tributário onera diferenciadamente os grupos populacionais, a partir de uma análise interseccional, e como o gasto social alcança de modo distinto os grupos populacionais. Essa pesquisa procura preencher essa lacuna, trazendo evidências sobre os efeitos da política fiscal a partir de um olhar de gênero e raça.

O texto encontra-se dividido em três seções além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção é dedicada a mostrar que efeitos da política fiscal em desigualdades estruturais ainda é uma agenda em construção no Brasil, mas um debate fundamental em um país marcado pelo sexismo e racismo nas relações sociais. A segunda seção apresenta a base de dados utilizada e a metodologia. Na terceira seção são apresentados e discutidos os resultados.

2. Política fiscal e a questão de gênero e raça: uma agenda em construção

Quando se pensa nos efeitos da política fiscal no nível das famílias e de seu bem-estar, esses podem ou não cumprir papel redistributivo. Pensando a tributação, há uma vasta literatura⁵ que mostra que o sistema brasileiro é regressivo devido a forma que se distribui e se organiza a carga tributária, com maior peso da tributação indireta e baixa progressividade da tributação direta. Assim, proporcionalmente ao nível de renda a população mais pobre seria mais onerada que o extrato mais rico pelo sistema tributário. Com base nessa constatação, tem se inferido que negros, mulheres e mulheres negras seriam mais penalizados pela tributação brasileira dado sua maior representatividade na pobreza (GUERIM, 2021; MARONESI, 2021; REICHERT, 2021; VIECELE; AVILA; CONCEIÇÃO, 2020; SALVADOR, 2014; SALVADOR; YANNOULAS, 2013).

Na questão racial, além da inferência indireta, até onde a revisão de literatura pôde alcançar não se têm evidências empíricas que o sistema tributário brasileiro seja deliberadamente racista, e nem pesquisas que analisem a organização do sistema sobre esse enfoque. A questão de gênero conta com uma produção mais ampla e, nela se mostra que o sistema tributário em seu modo de organização não é sensível à vulnerabilidade feminina.

Considerando a tributação direta, estudos mostram que no IRPF os homens tem uma declaração de patrimônio notadamente superior à das mulheres, que no estrato superior de renda a maioria dos declarantes é de homens e, que a alíquota de IRPF paga pelas mulheres é superior à dos homens (MARONESI, 2021; REICHERT, 2021; VIECELE; AVILA; CONCEIÇÃO, 2020). Essa maior

⁵ Só para citar alguns estudos: Gobetti e Orair (2016); Gobetti (2017); Oliveira e Biasoto (2017), Silveira e Passos (2017); Silveira et al (2022).

incidência do IRPF sobre as mulheres relaciona-se com a configuração do imposto que isenta lucros e dividendos distribuídos que são percebidos majoritariamente por homens (REZENDE, 2019; VIECELE; AVILA; CONCEIÇÃO, 2020). O viés de gênero no IRPF é notado também, conforme destaca Marins (2012), na regra que determina que se tratando de pensão alimentícia, o alimentante, via de regra homem, pode deduzir da base de cálculo do IRPF o valor da pensão, já as mulheres não contam com a mesma prerrogativa. A autora chama atenção para o fato do legislador, ainda que de modo não deliberado, discriminar as mulheres uma vez que a mãe arca com o IRPF incidente sobre o valor da pensão alimentícia (MARINS, 2022). Para Rezende (2019), o direito de dedução da pensão alimentícia do IRPF comparece como uma recompensa fiscal oferecida pelo Estado para o pai exercer sua paternidade, enquanto a mãe, que é na prática a principal provedora de cuidado, não conta com esse subsídio. Ademais, Salvador (2014) considera que o sistema tributário não é sensível ao gênero, já que tem um conceito de dependente restrito, não ponderando os custos indiretos que as mulheres têm relativo à criação dos filhos.

Pelo lado da tributação indireta, as mulheres são muito oneradas já que sua cesta de consumo conta com muitos bens tidos como supérfluos que possuem tributação mais elevada do que bens tidos como essenciais (GUERIM, 2021; MARONESI, 2021). A discriminação de gênero comparece no fato de que a cesta de consumo feminina é influenciada por padrões de beleza socialmente instituídos, como estar bem-vestida, cabelo bem-feito, pele tratada, uso de acessórios, não sendo essa particularidade considerada na definição das alíquotas da tributação indireta (MARONESI, 2021). Um exemplo notável da discriminação de gênero é o fato de absorvente feminino ter alta tributação no Brasil, já que é tido como bem supérfluo, mesmo a menstruação fazendo parte da biologia feminina (GUERIM, 2021; NERIS, 2020). Os absorventes têm sido tributados no Brasil a uma alíquota 25%, e apenas nos estados do Rio de Janeiro e Goiás esse item é incluído na cesta básica (MARONESI, 2021). Cabe destacar que dentro do grupo de mulheres, em pesquisa de campo, Guerim (2021) atesta que as mulheres negras são as mais oneradas pela carga tributária na medida que ganham menos e boa parte de sua renda é destinada a bens de consumo.

Outra forma na qual se expressa um viés de gênero na tributação indireta ficou conhecida na literatura como *Pink Tax*. O termo indica que há uma discriminação de preços entre os produtos destinados ao público feminino, o que implica que a mulher pode estar gastando mais dinheiro no consumo pelo fato de ser mulher (MARINS, 2012).

Apesar dessa aparente não sensibilidade da tributação indireta à questão de gênero, Viecele, Avila e Conceição (2020) analisando a carga tributária concluem que os impostos indiretos não amenizam, mas também não reforçam a desigualdade de gênero. Mesmo com essa constatação, os autores advogam a importância da desoneração da cesta básica, cujas despesas de consumo têm grande peso nas famílias chefiadas por mulheres.

Até onde a revisão de literatura nacional pôde alcançar, não se tem evidências diretas que o sistema tributário penalize mais os negros, as mulheres e as mulheres negras. O que existe são indícios de que a organização do sistema não é sensível aos pobres, dado a baixa progressividade da tributação, e as mulheres, dado não considerar perfil de consumo distinto conforme sexo.

No que tange ao papel do gasto brasileiro, não foram encontradas pesquisas que mostrem a progressividade ou regressividade das transferências monetárias com foco de gênero e raça. Sobre essas transferências, serão considerados as discussões mais gerais de gênero e raça, sobretudo a questão de gênero que teve mais centralidade na revisão de literatura.

No campo das transferências previdenciárias, o debate de gênero é farto, em especial devido a diferenciação de idade que faculta as mulheres aposentarem cinco anos antes dos homens. Apesar desse suposto privilégio, os estudos apontam que as mulheres estão menos presentes entre os que contribuem para previdência social (PAIVA; PAIVA, 2003; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; SANTOS; SOUZA, 2015; SILVA; 2018; FERREIRA; 2018), e as que conseguem se aposentar recebem uma menor renda de aposentadoria que os homens (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; TEIXEIRA, 2017), estando as mulheres mais presentes entre os que recebem o piso do INSS (MARRI, 2009; SANTOS; SOUZA, 2015; TEIXEIRA, 2017) no contraponto de menor presença quanto mais alto é o valor do benefício previdenciário (SANTOS; SOUZA, 2015). No que tange as pensões, as mulheres se destacam no recebimento de pensões por morte do marido (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; TEIXEIRA, 2017), e, também, no acúmulo de aposentadoria e pensão com no máximo um salário mínimo cada benefício (TEIXEIRA, 2017). Apesar de estarem mais presentes no baixo escalão dessa transferência, as mulheres têm maior dependência de benefícios previdenciários (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012). Mas, não se pode deixar de mencionar, que as mulheres gozam dos benefícios previdenciários por mais tempo devido a sua maior longevidade (MARRI; 2009) ao mesmo tempo contribuem por menor período para Previdência Social em conformidade com o direito de aposentadoria antecipada frente aos homens (MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012).

Em termos de cobertura previdenciária, é importante destacar a menor presença dos negros em virtude de sua pior inserção laboral (PAIVA; PAIVA, 2003; IPEA, 2008; PASSOS; SOUZA, 2019), inserção essa que se reflete também nos valores recebidos de aposentadoria (IPEA, 2011). Cabe frisar que a previdência social, conforme Zorzini (2008), ameniza a desigualdade de renda, por raça, entre os idosos, tendo importante contribuição para retirada da pobreza da população idosa, sobretudo os negros. A autora mostra que a Previdência faz com que haja transferência líquida de renda por parte dos brancos para os negros, o que reduz na velhice a desigualdade de renda racial existente no mercado de trabalho.

No campo das transferências assistenciais, é importante destacar os dois principais programas, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família. O BPC é um benefício concedido aos idosos e pessoas com deficiência que se encontram em famílias pobres – renda domiciliar per capita abaixo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Devido à natureza do benefício idoso –, garantia de renda assistencial que pode ser solicitada pelos que não conseguiram alcançar um nível de contribuição suficiente para requerer aposentadoria –, há uma prevalência feminina em virtude da trajetória laboral mais errática, com saídas do mercado de trabalho para exercer os cuidados, e o trabalho de modo mais informal (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; TEIXEIRA, 2017; ARAUJO; GAMA, 2020). Há também uma outra questão de gênero no BPC, que se refere ao benefício destinado aos que são incapacitados ao trabalho devido a alguma deficiência física ou intelectual. Muitas das pessoas com deficiência demandam algum tipo de cuidado, para alguns sendo inclusive uma necessidade integral de apoio, sendo essa provisão de cuidado exercida, em geral, por alguma mulher da família. Ao ter um filho ou uma pessoa com deficiência beneficiário do BPC na família que necessita de cuidados, muitas mulheres decidem sair do mercado de trabalho ou permanecer nele de modo informal ou no subemprego com receio de perder o benefício (MENDES NASCIMENTO, 2013; MARTINS; ACOSTA, 2020; ARAUJO; GAMA, 2020). No caso do Bolsa Família, tido como maior programa de transferência de renda condicionada do mundo, o debate sobre a questão de gênero é controverso. Ao conceder a titularidade preferencialmente as mulheres, muitos percebem nisso uma valorização do trabalho reprodutivo feminino bem como uma contribuição para autonomia feminina (PIRES, 2012; PEREIRA; RIBEIRO, 2013; MORTON, 2013; REGO; PINZANI, 2014; SANTOS, 2014). Há registro também por parte de pesquisas qualitativas da importância do Bolsa Família para ampliação por parte das mulheres de sonhos e expectativas de uma vida mais digna, e da maior possibilidade de escolha feminina, inclusive de abandonar relações conjugais que não mais desejam (PIRES, 2012; MORTON, 2013; REGO; PINZANI, 2014; SANTOS, 2014).

No contraponto, há um conjunto de críticas ao Bolsa Família em relação à questão de gênero, por perceberem na titularidade feminina e nas condicionalidades um reforço do estado ao papel estereotipado de mulher enquanto cuidadora da família (COSTA, 2008; CARLOTO; MARIANO, 2010; CARLOTO, 2012). Existem estudos que registram resultados ambíguos do Bolsa Família nas relações de gênero: por um lado, o programa acaba reforçando o papel da mulher como cuidadora, mas, por outro, o programa possibilitaria maior engajamento das mulheres no trabalho produtivo, ampliando suas chances de autonomia, entendida em sentido amplo (PASSOS; WALTENBERG, 2016; PASSOS; WAJNMAN; WALTENBERG, 2020).

Atravessa o programa também a questão racial, já que a maioria dos beneficiários é constituída por pessoas negras. O Bolsa Família alcança grupos historicamente vulneráveis - mulheres, negros,

e mulheres negras - contribuindo para melhoria de vida desses grupos (PASSOS, 2017). Vale sublinhar que tendo as mulheres negras forte presença como beneficiárias do Bolsa Família, os efeitos sejam positivos sejam negativos do programa na dimensão de gênero recaem sobre elas (PASSOS, 2017).

Mediante o exposto, esse texto procura preencher a lacuna da literatura sobre o papel da política fiscal na desigualdade de gênero e raça, mostrando tanto a incidência tributária quanto o gasto com transferências monetárias, considerando mulheres x homens, negros x brancos, e a interseccionalidade de sexo e raça.

3. Base de dados e procedimentos metodológicos

A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) permite apurar a incidência dos tributos e a composição dos rendimentos das famílias. Entre os rendimentos são investigados os provenientes da previdência social pública, da assistência social, de amparo do desemprego, de auxílios ao trabalho e de bolsas de estudo. Nas despesas são apuradas as destinadas ao pagamento dos tributos diretos tanto os incidentes sobre os rendimentos do trabalho e sobre outras formas de renda como os que recaem sobre o patrimônio.

Essa base de dados permite identificar as contribuições previdenciárias, o imposto de renda, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA,) com alguns agregados – outros descontos sobre rendimento do trabalho ativo, descontos sobre os rendimentos que não o trabalho ativo e outros diretos – completando o rol do que se considerou aproximadamente tributos diretos.

No que tange os tributos indiretos, a estimação requer associar aos bens e serviços consumidos monetariamente investigados na POF as alíquotas correspondentes dos tributos indiretos – ICMS, IPI, Pis-Cofins, ISS, Cide entre outros. No presente estudo foram utilizadas as estimativas da tributação indireta desenvolvidas por Silveira et al (2022), que empregou as alíquotas efetivas calculadas por meio da Matriz Insumo Produto e das Contas Nacionais de 2015.

Foram utilizados os dados da última POF, que investigou diretamente uma amostra de 58.039 famílias, o que representa 69.017.704 famílias e 207.103.790 pessoas, entre 11 de julho de 2017 e 9 de julho de 2018. Essa coleta durante o ano busca considerar as oscilações nos rendimentos e as variações sazonais das despesas, bem como reduzir os vieses da coleta recordatória. Os valores dos rendimentos e despesas são deflacionados para 15 de janeiro de 2018.

A forma escolhida para discriminar a incidência dos tributos e a alocação dos gastos foi segundo o sexo e a raça/cor da pessoa de referência, contrapondo nas análises mulheres *versus* homens, negros (pretos e pardos) *versus* brancos, e a interseccionalidade de sexo e raça/cor.

A avaliação dos impactos distributivos das transferências e dos tributos sobre a renda das famílias é realizada por meio dos indicadores usuais de concentração da renda: os índices de Gini e os Coeficientes de Concentração. A comparação entre o índice de Gini da renda anterior e posterior à concessão dos benefícios ou ao recolhimento dos impostos é relevante para a compreensão dos impactos distributivos dessas políticas. Cabe, no entanto, ter presente que a mudança no índice de Gini resulta de dois componentes: o primeiro, relativo ao grau de progressividade ou regressividade do benefício/tributo ponderado por seu peso na renda e, o segundo, concernente aos rearranjos que tais intervenções provocam no ordenamento das famílias pela renda.

No presente texto se busca identificar as características distributivas das transferências recebidas e dos tributos incidentes sobre as famílias chefiadas por negros e/ou mulheres e quais seus impactos sobre a desigualdade. Para tanto, deve-se empregar a decomposição do índice de Gini, pois se cotejar o Gini antes e depois da concessão de benefícios e/ou da incidência de tributos para parcelas da população (mulheres e/ou negros) não se mostra empiricamente robusta. Já é problemático o exercício estático do Gini antes e depois de um benefício ou tributo para a população toda, uma vez que as mudanças nas políticas são incrementais e, ademais, a população altera comportamentos com mudanças nas políticas. Se agudizam esses limites quando se trata de um subconjunto populacional – irreal pensar sem e com Bolsa Família para a população chefiada por mulheres

A decomposição do índice de Gini apresenta a contribuição de cada parcela da renda ao índice, considerando que as transferências são parcelas positivas enquanto os tributos são parcelas negativas. Para tanto se emprega os coeficientes de concentração de cada parcela, com o coeficiente tendo por representação gráfica as curvas de concentração. No caso, se preserva a proporção acumulada da população no eixo das abscissas, ordenando de maneira crescente na renda, e no eixo das ordenadas a proporção acumulada de cada parcela.

O índice de Gini da desigualdade da renda familiar *per capita* é a soma ponderada dos coeficientes de concentração de cada parcela, com o ponderador sendo a participação da parcela na renda. Ou seja,

$$G = \sum_{h=1}^k \varphi_h C_h$$

Com φ_h sendo a participação da parcela h na renda e C_h o coeficiente de concentração de cada parcela h . As k parcelas contemplam toda a renda.

Nas avaliações desenvolvidas se emprega um esquema de estágios de renda, com a primeira, denominada *renda primária*, composta dos rendimentos auferidos no mercado de trabalho, com aluguéis e vendas, com doações e pensões alimentícias e com os ganhos na poupança e no mercado

financeiro. Ou seja, todos aqueles rendimentos auferidos pelos membros das famílias antes da adição dos benefícios monetários públicos ou da dedução dos impostos. Em um segundo momento, adicionam-se à renda primária os benefícios monetários concedidos pelo Estado – previdenciários, assistenciais, laborais e educacionais -, obtendo-se a chamada *renda inicial*. Deduzindo-se desta os impostos sobre a renda, as contribuições previdenciárias e os impostos sobre patrimônio – imóveis e veículos – chega-se à *renda disponível*. Por fim, com a incidência dos tributos indiretos sobre renda disponível, obtém-se o último estágio, isto é, a *renda pós tributação*.

Assim, nas decomposições aqui desenvolvidas, além das parcelas de renda relativas às transferências e os tributos, trabalha-se com a renda primária, para que tenhamos todas as parcelas da renda inicial, disponível ou pós tributação

Deve-se ter presente, como dito, que as razões de concentração são definidas com base na ordenação pela renda final. Vale sublinhar que os coeficientes de concentração variam entre -1 e $+1$. As transferências serão redistributivas quando o coeficiente de concentração é inferior ao índice de Gini da renda, ou seja, quando os mais pobres se apropriam de parcela maior das transferências frente ao que lhes cabe da renda. E quando o coeficiente de concentração é negativo, essa parcela é redistributiva e pró-pobre. Já no caso dos tributos, os redistributivos são aqueles que penalizam proporcionalmente mais os ricos frente a renda por eles apropriada.

Assim, a relação entre o coeficiente de concentração e o índice de Gini caracteriza o perfil distributivo da parcela e sua magnitude, sendo que o efeito final depende da importância da parcela na renda. Ou seja, parcelas redistributivas serão mais efetivas quanto maior sua participação na renda. Emprega-se como índice de progressividade a diferença entre o Gini e o Coeficiente de Concentração aplicando-se o sinal da parcela – positivo para transferências e negativo para tributos.

$$\text{índice de progressividade}_h = (\text{sinal de } \phi_h)(\text{Gini} - C_h)$$

Outro indicador utilizado na análise da decomposição é a contribuição marginal da parcela à desigualdade medida pelo índice de Gini. A concessão de benefícios – transferências – pode implicar mudanças no ordenamento da população na estrutura distributiva, o que resulta em mitigar efeitos redistributivos de transferências de incidência progressiva, por exemplo. Assim, a avaliação de mudanças no índice de Gini devido a alterações muito pequenas – marginais – no valor dos benefícios ou dos tributos aponta os efeitos “limpos” dessas intervenções, dado que, nesse caso, não ocorrem reordenamentos das famílias. A contribuição marginal é definida como a multiplicação do índice de progressividade pelo módulo da participação da parcela na renda - isso porque o sinal que a parcela exibe já está presente no índice de progressividade.

4. Resultados

4.1 Panorama da incidência tributária e do gasto social

A carga tributária brasileira era da ordem de 33% do Produto Interno Bruto, em 2021, sendo 46% da arrecadação proveniente da tributação indireta e 54% da direta (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2022). O elevado peso que a tributação indireta tem no país faz com que o sistema tributário em seu conjunto seja regressivo, sobretudo pelo fato de que os mais pobres despendem quase toda sua renda em consumo. O extrato mais rico da população conta com superávit da renda frente as despesas e suas cestas de consumo contam com maior participação dos serviços que são subonerados frente aos produtos em geral, sendo menos penalizadas pela tributação indireta.

Os dados da POF 2017/18 revelam que a população do primeiro quinto (20% mais pobres) tem um ônus tributário de 21,3%, enquanto os 20% mais ricos são onerados em 18,7%, o que se mostra muito iníquo dada as rendas médias de R\$ 311 e R\$ 5.268 mensais per capita, respectivamente. Cerca de 77% da população do primeiro quinto está em famílias chefiadas por negros frente à uma participação na população de 58%. Essa sobre representação da população em famílias com chefes negros é evidente na metade mais pobre da população e, por conseguinte, tem-se uma participação bem menor no quinto superior. No caso das mulheres, o descompasso é um pouco menor, mas do mesmo modo, as mulheres estão sobre representadas na metade mais pobre.

Verifica-se, no caso das transferências monetárias, uma participação mais elevada no quinto mediano (3º quinto), perfazendo quase 22% da renda, enquanto nos quintos inferiores (40% mais pobres) é de 20,7% e no 4º quinto de 20,3%. De fato, nos mais ricos (20+) as transferências estão em patamar inferior, respondendo por 17,6% da renda. Os dados permitem inferir que, assim como nos tributos, a progressividade das transferências está muito aquém das demandas redistributivas. Deve-se, todavia, considerar que as aposentadorias e pensões predominam entre as transferências, sendo essas ancoradas, em grande medida, no mercado formal de trabalho, isto é, no trinômio formalização-afiliação/contribuição/benefício.

A questão não é só analisar o quão focalizada é a política, mas sim seus determinantes, as possibilidades de ampliar seu espaço redistributivo e ter presente que o efeito redistributivo depende do tamanho da transferência. Assim, o RGPS não exhibe coeficiente de concentração reduzido (de 0,433, considerando o Gini da renda pós-transferências e tributação de 0,535), se concentrando no meio da distribuição, mas em razão do peso que apresenta na renda (11%) tem impacto redistributivo maior que o BPC com coeficiente levemente negativo, mas uma participação na renda relativamente marginal (0,6%).

Tal como as transferências, no caso da tributação observam-se impactos diversos da direta e da indireta, com a primeira sendo redistributiva e a segunda concentradora de renda. Aqui vale notar que o efeito final da tributação ser concentrador se deve ao peso que a indireta tem na renda e a baixa progressividade que os tributos sobre a renda e, em especial, sobre o patrimônio exibem. No caso dos tributos aqui considerados diretos, deve-se ter presente que as contribuições previdenciárias, exibem, para o caso do RGPS, limites. Esse aspecto, somado ao desenho do mercado de trabalho, aponta para uma maior incidência sobre as camadas medianas da distribuição e, portanto, não tão progressivo. Ademais, o crescimento do mercado formal e a incorporação das camadas vulneráveis significa um incremento nos tributos diretos junto a essa população.

Nos indiretos, as diferenças no perfil da incidência decorrem das diferentes cestas de consumo, dada as diferentes incidências sobre produtos e bens das atividades econômicas. De um lado, os serviços se encontram sub onerados e, de outro, produtos alimentares e medicamentos, entre outros, contam com benefícios fiscais – desonerações ou isenções.

Famílias chefiadas por mulheres e, principalmente, por negras sofrem mais a inequidade tributária já que são sobre representados nos quintos mais pobres, bem como pela característica das transferências de maior volume de gasto de estarem ancoradas no mercado formal de trabalho. Verdade que se conta com benefícios destinados a pessoas com histórico laboral formal reduzido e sem capacidade contributiva, como por exemplo as aposentadorias por idade e as destinadas a agricultores familiares, que apresentam efeitos redistributivos relativamente importantes. Assim, deve-se buscar, de um lado, ampliar as oportunidades de mulheres e pessoas negras no mercado de trabalho e repensar a política de transferência de renda além da pobreza, abrangendo as vulnerabilidades, o que foi escancarado pela crise decorrente da pandemia da Covid-19.

Vale apresentar, antes de analisar de forma mais pormenorizada com o foco do sexo, cor/raça e renda, quais os efeitos redistributivos das transferências e dos tributos de modo geral. O índice de Gini da renda primária de 0,577 é bem superior ao da renda inicial, ou seja, quando se adicionam as transferências à renda primária, de 0,535 apontando para um bom desempenho das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais. Cabe ponderar, no entanto, que é bem menos pronunciada que nos países centrais com Estados de Bem-Estar Social robustos (HANNI; MARTNER, 2017). Já o sistema tributário mostra-se muito iníquo pois, se tem o incremento do Gini, que passa para 0,539 para a renda pós tributação. Deve-se ter em conta que é o reduzido efeito da tributação direta o principal responsável por esse quadro, uma vez que a tributação indireta se mostra regressiva em todos os países, onde, ademais, é fonte fundamental ao financiamento do Estado de Bem-Estar Social.

Dada a elevada desigualdade de renda primária, há que ter presente que efeitos redistributivos das transferências não requerem perfis progressivos da distribuição dos benefícios, ou seja, transferências que tenham uma concentração inferior à da distribuição da renda terão efeitos redistributivos. De

outra parte, como já dito, como parcela expressiva das transferências reflete o mercado de trabalho, há limites redistributivos a essas políticas, dependentes de melhorias na desigualdade no mercado de trabalho.

Na Tabela 1 se encontra a decomposição do índice de Gini da renda pós tributação e os respectivos coeficientes de concentração das transferências e dos tributos diretos e indiretos. Permite, assim, verificar o quão redistributivas ou concentradoras são transferências e tributos. O cotejamento entre a participação na renda e no Gini mostram o sinal redistributivo: as transferências respondem por 23,1% da renda pós tributação e 1,5 pontos percentuais a menos no Gini, ou seja, tem um perfil redistributivo. Já os tributos devem ter uma presença maior no Gini – em módulo – do que na renda para serem redistributivos; como de se esperar, tributos diretos são redistributivos e indiretos concentradores. Fica evidente o quanto a regressividade dos tributos indiretos é relativamente elevada em comparação com a progressividade de transferências e tributos diretos. O índice de Gini entre a renda primária e a renda pós tributação se reduz em 6,6%, sendo que a redução entre a primária e a disponível, ou seja, anterior ao desconto dos tributos indiretos, é de 9,4%.

Tabela 1 - Decomposição do índice de Gini da renda pós tributação e indicadores de progressividade dos tributos e das transferências. Brasil, 2017-18.

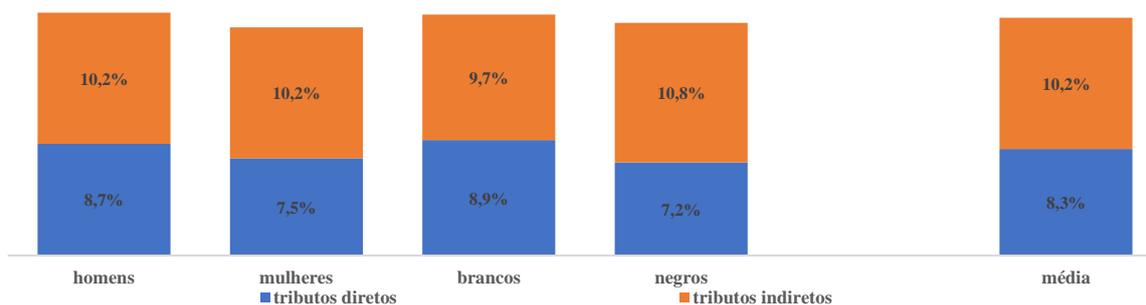
Parcelas	Coeficiente de concentração (C.C.)	participação renda (pct rda)	contribuição Gini (C.C. * pct rda)	participação Gini	progressividade (sinal da parcela) *(Gini- C.C)	contribuição marginal (C.C - Gini) * pct rda)
renda primária	0,5357	99,5%	0,5331	98,8%	0,0037	-0,0037
transferências	0,5048	23,1%	0,1166	21,6%	0,0346	-0,0080
impostos diretos	0,6277	-10,1%	-0,0634	-11,8%	0,0882	-0,0089
impostos indiretos	0,3741	-12,5%	-0,0467	-8,6%	-0,1654	0,0206
renda pós tributação	0,5395	100,0%	0,5395	100,0%		

Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

4.2 Incidência da tributação para mulheres, negros e negras

A incidência da tributação direta e indireta, considerando a cor/raça e o sexo da pessoa de referência da família, reflete a posição dessas populações na estrutura de renda, dado que os tributos diretos são progressivos e os indiretos regressivos. Assim, como se verifica no Gráfico 1, as famílias sob chefia de pessoas negras têm uma carga tributária indireta superior à dos brancos – 10,8% versus 9,7% -, enquanto a incidência direta é maior entre as famílias chefiadas por pessoas brancas. No caso das mulheres, a tributação indireta exhibe carga semelhante à dos homens, sendo que são menos oneradas pelos tributos diretos. Na população sob chefia negra, a sobre representação expressiva dos 40% mais pobres se reflete nesse quadro, ao passo que nas mulheres resulta na menor incidência dos diretos, dada que a sobre representação é menor.

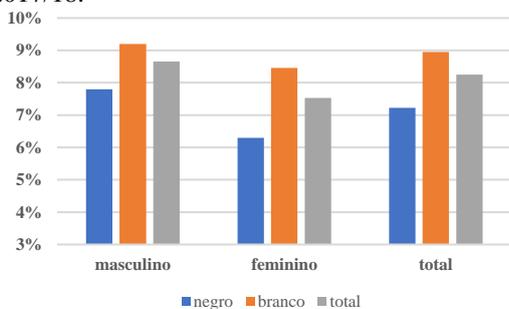
Gráfico 1 – Incidência dos tributos – diretos e indiretos – na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família – Brasil, 2017/18.



Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

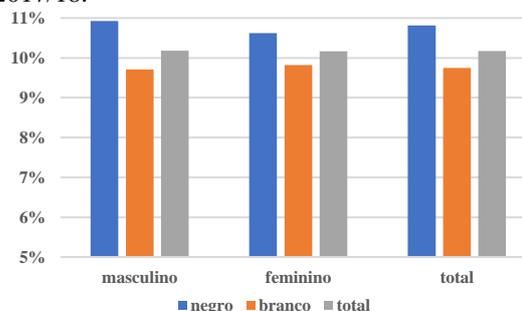
Os Gráficos 2 e 3 permitem apreender as diferenças de incidência entre diretos e indiretos pela perspectiva conjunta de sexo e raça/cor. Os tributos diretos apresentam a menor incidência entre mulheres negras e a maior para homens brancos. Isso é reflexo da situação de renda desses grupos, com as mulheres e negros com os menores ônus. Já na indireta, as diferenças são menores, mas com homens brancos tendo a menor carga e os homens negros a maior. Nesse caso, a diferença por sexo não se faz presente, como se verifica nos valores médios de homens, mulheres e para toda a população – cerca de 10%.

Gráfico 2 – Participação dos tributos diretos na renda segundo sexo e cor da pessoa de referência – Brasil, 2017/18.



Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

Gráfico 3 – Participação dos tributos indiretos na renda segundo sexo e cor da pessoa de referência – Brasil, 2017/18.



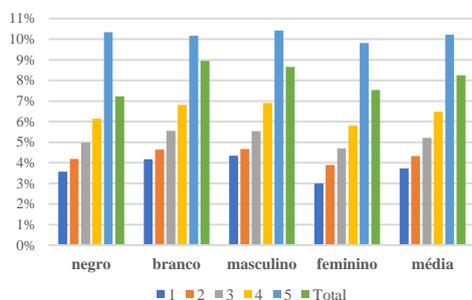
Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

O debate da interseccionalidade tem chamado a atenção para a importância de se considerar o imbricamento de gênero, raça e classe, de modo a avaliar desigualdades complexas. Assim, nos Gráficos 4 e 5 são apresentadas as cargas dos tributos diretos e indiretos por quintos de renda familiar per capita para a população chefiada por mulheres, homens, negros e brancos. Os tributos diretos se mostram mais progressivos nas famílias chefiadas por mulheres e negros, uma vez que as cargas nos quintos inferiores são menores frente as das famílias com homens e brancos como pessoas de

referência. Como se pode notar entre brancos e negros as cargas no quinto mais ricos são semelhantes, ou seja, a menor carga média dos negros se deve às menores cargas nos quintos iniciais, notadamente no 1º, refletindo a pior inserção no mercado de trabalho e a menor posse de bens – imóveis e casa.

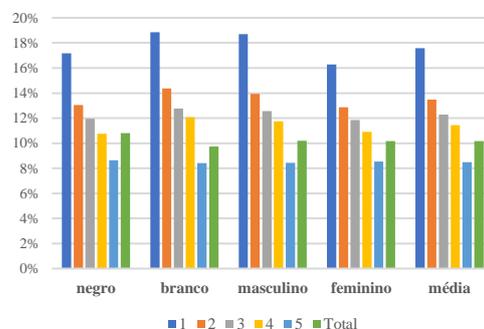
Nas famílias chefiadas por mulheres verifica-se uma progressividade nos tributos diretos maior frente a dos homens e, também, frente aos negros. E se apresentam menores cargas nos quintos inferiores. Pode-se, assim, concluir que a maior progressividade dos tributos diretos nas famílias chefiadas por mulheres e por negros decorre da menor carga da tributação nos quintos mais pobres, reflexo da pior inserção no mercado de trabalho (menos contribuintes à previdência) e menor patrimônio (impostos patrimoniais com menor abrangência).

Gráfico 4 – Participação dos tributos diretos na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência, por quintos de renda familiar per capita – Brasil, 2017/18.



Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

Gráfico 5 – Participação dos tributos indiretos na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência, por quintos de renda familiar per capita – Brasil, 2017/18.



Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

Na Tabela 2, em que se encontram os coeficientes de concentração dos tributos diretos e indiretos discriminados pelos pagos por brancos e negros e por mulheres e homens, chama a atenção **o quão reduzido é o coeficiente de concentração dos tributos indiretos pagos por famílias chefiadas por negros**. Concretamente, o coeficiente de concentração dos tributos indiretos de negros aponta que a maior parcela desse tributo é paga pelos pobres; **os tributos indiretos oriundos de famílias chefiadas por negros representam 5,3% da renda e tão somente 1,8% do Gini**. A posição dos negros na estrutura distributiva associado ao maior peso dos tributos indiretos nas famílias pobres implica efeitos concentradores dos tributos indiretos incidentes sobre os negros. Razão de se apresentar com a maior regressividade e a maior contribuição ao Gini decorrente de incremento marginal de sua carga. Como bem aponta o debate interseccional, a experiência concreta das vulnerabilidades é produzida no cruzamento de discriminações e preconceitos provenientes de distintos sistemas de opressão, nos dados supracitados do racismo e do classicismo.

Tabela 2 – Decomposição do índice de Gini da Renda pós tributação e indicadores de progressividade dos tributos diretos e indiretos discriminados por sexo e cor.
Brasil, 2017-18

Parcelas	Coeficiente de concentração (C.C.)	participação renda (pct rda)	contribuição Gini (C.C. * pct rda)	participação Gini	progressividade (sinal da parcela) *(Gini- C.C.)	contribuição marginal (C.C – Gini) * (pct rda)
<i>renda inicial</i>	0,5299	122,6%	0,6496	120,4%	0,0096	-0,0117
<i>diretos negros</i>	0,4706	-3,6%	-0,0168	-3,1%	-0,0689	0,0025
<i>diretos brancos</i>	0,7132	-6,6%	-0,0467	-8,7%	0,1737	-0,0114
<i>indiretos negros</i>	0,1789	-5,3%	-0,0096	-1,8%	-0,3605	0,0192
<i>indiretos brancos</i>	0,5201	-7,1%	-0,0371	-6,9%	-0,0194	0,0014
<i>diretos mulheres</i>	0,6139	-3,3%	-0,0203	-3,8%	0,0745	-0,0025
<i>diretos homens</i>	0,6343	-6,8%	-0,0432	-8,0%	0,0949	-0,0065
<i>indiretos mulheres</i>	0,3373	-4,5%	-0,0151	-2,8%	-0,2022	0,0090
<i>indiretos homens</i>	0,3946	-8,0%	-0,0316	-5,9%	-0,1449	0,0116
<i>renda pós tributação</i>	0,5395	100,0%	0,5395	100,0%		

Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

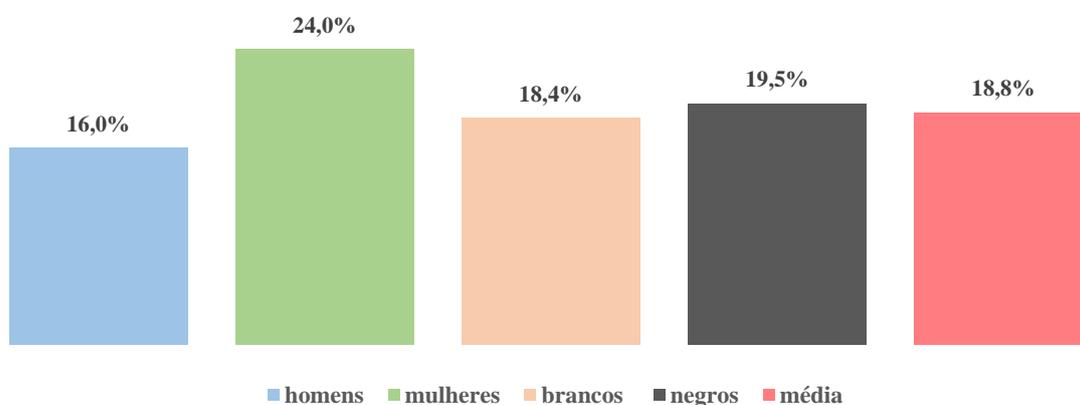
Já na distinção por sexo não se verifica a anomalia da baixíssima concentração dos indiretos nas famílias chefiadas por negros. É interessante notar que tanto indiretos, quanto diretos, apresentam um mesmo comportamento do coeficiente de concentração ser menor para elas do que para eles. Como no caso dos diretos esse coeficiente é maior que o Gini de referência, eles possuem um efeito progressivo, mas menos progressivo entre as famílias chefiadas por elas. Enquanto os indiretos apresentam um coeficiente menor que o Gini, sendo regressivos e, portanto, mais regressivo entre as famílias com uma mulher como pessoa de referência. É possível se creditar essa maior regressividade à posição delas na estrutura de renda, mas, também, à maior tributação sobre cuidados pessoais e a sub oneração dos serviços. Porém, para ambos os tributos a participação na renda é significativamente menor quando diferenciamos pelo sexo da pessoa de referência, especialmente considerando os tributos diretos. Essa menor participação da renda, principalmente no caso dos diretos, reflete novamente a posição desvantajosa na estrutura da renda e da propriedade.

4.3 O alcance das transferências monetárias para mulheres e pessoas negras

As transferências monetárias possibilitam aumento de renda disponível das famílias, sendo fundamental terem caráter redistributivo, sobretudo considerando a majorada desigualdade de renda do Brasil. Pelas informações extraídas da POF, as transferências monetárias se mostram pró mulheres, representando 24% da renda das famílias chefiadas por mulheres, enquanto na média da população essa participação é de 19%. O Gráfico 6, que apresenta esses dados, revela também que as transferências são levemente mais importantes nas famílias chefiadas por pessoas negras.

As razões para esse perfil pró mulher não podem ser creditadas à focalização nos mais pobres, dado que a diferença em razão da raça é bem menor e, como já dito, os negros são muito mais sobre representados que as mulheres nos estratos pobres. A justificativa para esse fato pode ser devido aos programas de transferência de renda serem recebidos em grande medida por mulheres, notadamente o maior, o Bolsa Família cuja titularidade é prioritariamente feminina. E tanto para o BPC como para aposentados segurados especiais, a concessão para a cônjuge mulher é regra, dado o tratamento que se concede. Ademais, a maior esperança de vida das mulheres, as tornam relativamente mais numerosas nas coortes mais idosas, representando um montante maior nos benefícios previdenciários, notadamente pensões (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; TEIXEIRA, 2017; ARAUJO; GAMA, 2020). E, por fim, no caso dos auxílios, os direitos relativos à questão reprodutiva são conquistas, mas há de se mencionar que o salário maternidade só alcança as mulheres que trabalham no mercado formal, tendo exclusão de muitas mulheres do direito à maternidade protegida. Esse perfil pró mulher não deve ser interpretado em via de mão única. A depender da transferência que esteja sendo avaliada pode representar uma conquista no âmbito das relações de gênero, ao desfamiliarizar e desmercadorizar a proteção à velhice e o trabalho reprodutivo. De outra parte, pode a transferência reforçar papéis sexuais estereotipados, que atribuem a mulher a responsabilidade primária pelo cuidado e afazeres domésticos.

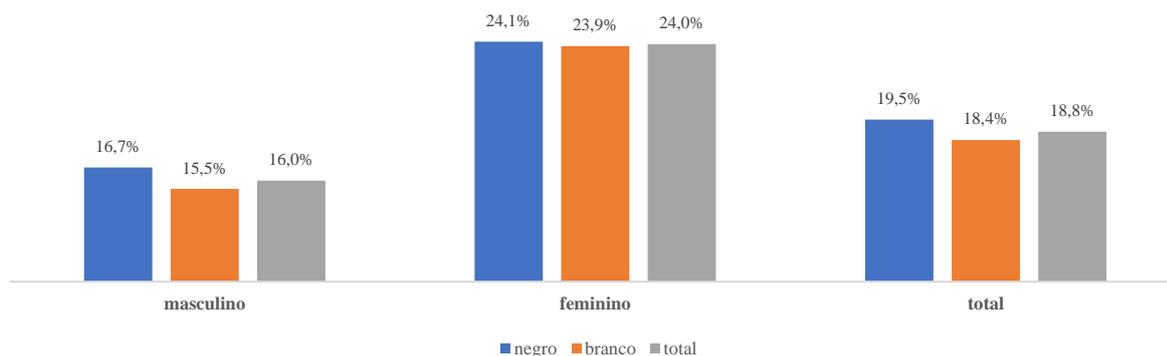
Gráfico 6– Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família – Brasil, 2017-18.



Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

Quando se associam as famílias segundo cor e sexo do chefe, verifica-se, de um lado, pouca discrepância entre famílias chefiadas por mulheres pela raça – 24% da renda são transferências. Já no caso das famílias chefiadas por homens, as transferências são mais importantes nas chefiadas por negros, como se pode ver no Gráfico 6.

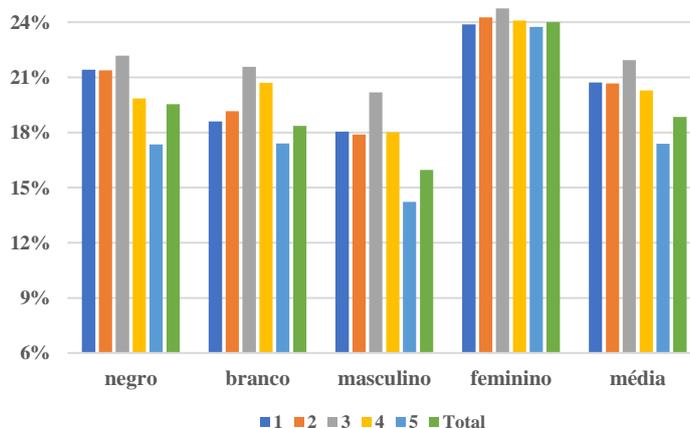
Gráfico 7 – Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total segundo sexo e cor da pessoa de referência – Brasil, 2017-18.



Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

No Gráfico 7 são apresentadas as participações das transferências segundo o sexo ou a cor do chefe da família, por quintos de renda familiar per capita, o que permite verificar se a importância das transferências é diversa a depender do nível de renda. Em primeiro lugar, se nota que a participação das transferências na renda das famílias chefiadas por mulheres é pouco sensível ao nível da renda, ou seja, em todos os quintos as transferências respondem por cerca de 24% da renda. Já no caso das famílias chefiadas por homens, verifica-se uma maior participação do quinto mediado, participações semelhantes nos dois primeiros quintos e no quarto quinto e uma importância bem menor no quinto mais rico. Ou seja, as transferências nas famílias chefiadas por homens se mostram relativamente progressivas.

Gráfico 8 – Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência, por quintos de renda familiar per capita – Brasil, 2017-18.



Fonte: elaboração dos autores como base nos microdados POF 2017-18 – IBGE

Na análise da prevalência das transferências segundo a cor e por estratos de renda verifica-se dois padrões: entre os negros, as transferências se mostram progressivas, uma vez que a participação cai entre os três primeiros quintos e os dois quintos superiores. Perfil relativamente semelhante ao observado nas famílias chefiadas por homens, ainda que exiba participações inferiores. Para as famílias chefiadas por brancos, as transferências não se mostram progressivas ou regressivas, sendo que as participações nos dois quintos inferiores são pouco mais elevadas que a no quinto mais rico.

O fato da participação das transferências se apresentar mais elevada no quinto mediano em todas os recortes considerados se deve aos benefícios previdenciários de um salário mínimo, cujos beneficiários se situam no meio da distribuição.

Com o objetivo de melhor apurar as razões das transferências exibirem participações semelhantes entre famílias chefiadas por mulheres com níveis distintos de renda, decidiu-se apresentar a composição das transferências tanto para os tipos de famílias por cor e sexo do chefe como para as famílias chefiadas por mulheres por quintos de renda familiar *per capita*.

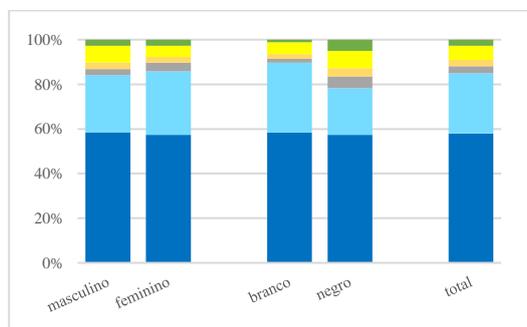
As diferenças de composição das transferências entre famílias chefiadas por mulheres e por homens são relativamente pequenas, observando-se, nas primeiras, uma participação levemente maior dos benefícios não previdenciários. Quadro bem distinto do que se verifica na composição de famílias chefiadas por negros vis-à-vis as chefiadas por brancos, em que a previdência, notadamente o RPPS, se mostram muito mais importante entre os brancos que nos negros. Isso aponta para a pior inserção da população em famílias chefiadas por negros no mercado de trabalho, implicando menor acesso aos benefícios previdenciários e laborais. Assim, nas famílias chefiadas por pessoas negras, diferentemente das demais, mais de 20% das transferências não são previdenciárias.

O Gráfico 10 mostra que a relativa homogeneidade nas participações das transferências nas famílias chefiadas por mulheres pelos níveis de renda se deve a presença dos benefícios assistenciais e dos previdenciários em todos os quintos de renda familiar per capita. No primeiro quinto, o destaque são os benefícios assistenciais – Bolsa Família e BPC – que representam mais de 50% das transferências. Nos quintos seguintes, o destaque são os benefícios do RGPS com participações superiores à 2/3, se observando um aumento na participação dos previdenciários conforme aumenta a renda. Já no último quinto, aposentadorias e pensões respondem por mais de 90% das transferências, se destacando a importância dos originários do RPPS.

Na Tabela 3 é apresentada a decomposição do índice de Gini da renda inicial, com as transferências e a renda primária – ou de mercado –, como parcelas da renda, valendo notar que as transferências destinadas às famílias com chefes negros é a mais progressiva, com um coeficiente de concentração bem reduzido. Verifica-se que é menos expressiva as diferenças de concentração das transferências segundo o sexo. Diferentemente da análise dos fatos estilizados, a decomposição

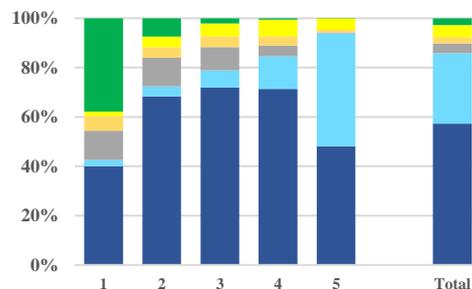
mostra que são as transferências para negros as de maior efeito redistributivo – menor contribuição marginal.

Gráfico 9 – Composição das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais, segundo o sexo e cor da pessoa de referência – Brasil, 2017-18.



Fonte: elaboração dos autores com base nos microdados POF 201/18 – IBGE

Gráfico 10 – Composição das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais nas famílias chefiadas por mulheres, segundo quintos de renda familiar per capita – Brasil, 2017-18.



Fonte: elaboração dos autores com base nos microdados POF 201/18 – IBGE

■ rgps ■ rpps ■ bpc ■ auxilios ■ auxilios mistos ■ BF e proftransf

Tabela 3 - Decomposição da renda inicial e indicadores de progressividade das transferências discriminadas por sexo e cor. Brasil, 2017-18

Parcelas	Coefficiente de concentração (C.C.)	participação renda (pct rda)	contribuição Gini (C.C. * pct rda)	participação Gini	progressividade (sinal da parcela) *(C.C. – Gini)	contribuição marginal (C.C – Gini) * pct rda)
renda primária	0,5454	81,2%	0,4427	82,8%	0,0105	0,0085
transferências mulheres	0,4720	8,6%	0,0406	7,6%	-0,0629	-0,0054
transferências homens	0,5043	10,2%	0,0517	9,7%	-0,0306	-0,0031
transferências negros	0,2855	7,9%	0,0225	4,2%	-0,2494	-0,0196
transferências brancos	0,6361	11,0%	0,0697	13,0%	0,1012	0,0111
renda inicial	0,5349	100,0%	0,5349	100,0%		

Fonte: elaboração dos autores com base nos microdados POF 201/18 – IBGE

A decomposição da renda pós tributação com as transferências e tributos discriminados por sexo e raça encontra-se na Tabela 4, que sintetiza alguns dos achados da incidência tributária e da prevalência de gastos sob o foco de gênero e raça. **A progressividade das transferências para famílias chefiadas por mulheres negras e a regressividade dos tributos indiretos pagos por mulheres e homens negros são dois resultados centrais.** Para se ampliar a potencialidade das transferências para mulheres negras, bem como a para homens negros, o caminho é a ampliação das políticas assistenciais – Bolsa Família e BPC – e a preservação dos subsídios às aposentadorias por idade e de agricultores familiares. No caso dos tributos indiretos, a redução relativa de sua importância frente a renda é o caminho, sendo fundamental políticas de renda que reduzam a vulnerabilidade dos mais pobres, ou seja, ampliar o espaço orçamentário, com o consumo não absorvendo toda a renda. Nesse sentido, a proposta de devolução daquilo gasto com tributos indiretos

para famílias inscritas no Cadastro Único, como consta nos projetos de reforma tributária das Propostas de Emenda Constitucional 45 e 110/2021, respectivamente da Câmara e do Senado, apontam caminhos interessantes.

Tabela 4 - Decomposição da renda pós tributação e indicadores de progressividade dos tributos e das transferências discriminadas por sexo e cor, Brasil, 2017-18

Parcelas	Coefficiente de concentração (C.C.)	participação renda (pct rda)	contribuição Gini (C.C. * pct rda)	participação Gini	progressividade (sinal da parcela) *(C.C. - Gini)	contribuição marginal (C.C - Gini) * (pct rda)
<i>renda primária</i>	0,5357	99,5%	0,5331	98,8%	-0,0037	-0,0037
<i>transf mulheres negras</i>	0,2827	4,5%	0,0128	2,4%	-0,2568	-0,0116
<i>transf mulheres brancas</i>	0,6499	6,0%	0,0390	7,2%	0,1105	0,0066
<i>transf homens negros</i>	0,3334	5,1%	0,0171	3,2%	-0,2061	-0,0105
<i>transf homens brancos</i>	0,6412	7,4%	0,0477	8,8%	0,1017	0,0076
<i>diretos mulheres negras</i>	0,4329	-1,2%	-0,0051	-0,9%	0,1066	0,0013
<i>diretos mulheres brancas</i>	0,7147	-2,1%	-0,0152	-2,8%	-0,1753	-0,0037
<i>diretos homens negros</i>	0,4893	-2,4%	-0,0117	-2,2%	0,0502	0,0012
<i>diretos homens brancos</i>	0,7125	-4,4%	-0,0315	-5,8%	-0,1730	-0,0077
<i>indiretos mulheres negras</i>	0,1339	-2,0%	-0,0027	-0,5%	0,4056	0,0081
<i>indiretos mulheres brancas</i>	0,5020	-2,5%	-0,0124	-2,3%	0,0375	0,0009
<i>indiretos homens negros</i>	0,2058	-3,3%	-0,0069	-1,3%	0,3336	0,0112
<i>indiretos homens brancos</i>	0,5297	-4,7%	-0,0247	-4,6%	0,0098	0,0005
<i>renda pós tributação</i>	0,5395	100,0%	0,5395	100,0%		

Fonte: elaboração dos autores com base nos microdados POF 201/18 – IBGE

5. Considerações finais

Em momentos de crise, como o mundo enfrenta atualmente, o papel da política fiscal no enfrentamento das desigualdades ganha notoriedade. Pelo lado da tributação, a necessidade de ampliação da arrecadação para fazer frente aos gastos e efeitos da pandemia na economia entra na pauta governamental, tendo uma maior aceitação a ideia de tributar as altas rendas e o capital, conforme indica a pesquisa “Nós e as Desigualdades” de 2021, conduzida ao final de 2020 pela Oxfam Brasil e o Instituto DataFolha. Do lado do gasto, é patente a demanda pela ampliação de políticas que alcancem os grupos historicamente empobrecidos, que tiveram sua condição agudizada no contexto pandêmico.

Embora o discurso social fosse que a pandemia tinha um teor democrático, pois qualquer indivíduo independente de sua cor, sexo, e renda poderia se expor, contrair e morrer de COVID-19, os efeitos decorrentes do contexto pandêmico são sentidos de modo distinto, nas mulheres, negros,

notadamente a população empobrecida, aumentando expressivamente o nível de precariedade laboral, por consequência, a qualidade de vida. Agora que se caminha para o cenário pós-pandêmico, a política fiscal passa a ter centralidade na promoção de ações que amenizem os efeitos deletérios da pandemia seja em termos de crescimento econômico e desaquecimento do mercado de trabalho, seja no aumento da desigualdade econômica, de gênero e raça.

Este texto ao mostrar em que medida a política fiscal é aderente ao enfrentamento da desigualdade de gênero e raça, pode ser um subsídio para pensar políticas econômicas e sociais no Brasil no pós-pandemia que sejam genuinamente sensíveis às pautas de gênero e raça.

Os achados desta pesquisa revelam que, em linhas gerais, o sistema tributário penaliza mais as pessoas negras e, em menor grau, as mulheres, decorrente da posição que ocupam na distribuição da renda. Isso porque, os tributos indiretos são regressivos e com importância superior aos diretos. Com isso, a tributação direta, que se mostra progressiva e, portanto, mais onerosa para brancos e homens, não mitigando completamente o caráter concentrador da tributação indireta. Assim, o sistema tributário, ainda que não seja diretamente racista e machista, seu desenho implica em maiores reduções da renda ou do poder de compra das famílias chefiadas por pessoas negras e, em menor intensidade, por mulheres.

Já o gasto social via transferências monetárias apresenta caráter pró pobre, pró mulheres e pró negros, ou seja, cumprindo o papel redistributivo que dele é esperado. Verdade que, no caso das mulheres, as transferências se mostram quase neutras entre os diferentes níveis de renda, ou seja, a participação na renda das famílias chefiadas por mulheres é bem superior à das famílias chefiadas por homens, mas diferentemente do que ocorre com eles, não há, grosso modo, distinções entre os estratos de renda.

O recado que fica para aquele que ocupará o Planalto Central – Luiz Inácio Lula da Silva - assim como o Congresso Nacional é que o sistema tributário é iníquo e insensível as desigualdades de gênero e raça, podendo esse ser um campo de reformas que visem tornar a sociedade brasileira mais justa, inclusiva e solidária. O gasto social já cumpre importante papel no enfrentamento das mazelas sociais, devendo, assim, ter centralidade para qualquer gestão que tenha as demandas da sociedade e não de uma pequena elite como prioridade.

Referências

ARAÚJO, M. C.; GAMA, A.; Gênero, trabalho e Benefício de Prestação Continuada – considerações sobre as interfaces entre as políticas de previdência e assistência social. In: BRAVO, M. I.; MATOS, M. C.; FREIRE, S. M. (Orgs.) Políticas sociais e ultra neoliberalismo. 1. ed. Belo Horizonte: Navegando Publicações, 2020, v. 1, p. c163-180.

CARLOTO, C. M.; MARIANO, S. As mulheres nos programas de transferência de renda: manutenção e mudanças nos papéis e desigualdades de gênero. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE MUNDIAL DE RENDA BÁSICA DE CIDADANIA, 13., 2010, São Paulo. Anais... São Paulo: Bien, 2010.

CARLOTO, C. M. Condicionalidades nos programas de transferência de renda e autonomia das mulheres. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 188, n. 2, p. 121-130, 2012.

COSTA, D. M. Considerações sobre o Programa Bolsa Família: implicações para o empoderamento e a autonomia das mulheres. [s.l.]: Ibase, 2008.

FERREIRA, M. M. Simulações dos impactos da reforma da previdência sobre a ótica da renda. 2018. 56 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Priscilla Albuquerque Tavares.

GOBETTI, S. W. Tributação da renda do capital e progressividade: o que fazer? In: AFONSO, J.R.; LUKIC, M.; ORAIR, R.; SILVEIRA, F. G. (orgs.). Tributação e Desigualdade. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

GOBETTI, S. W.; ORAIR, R. Progressividade Tributária: a agenda negligenciada. IPEA: Rio de Janeiro. 2016 (Texto de Discussão 2190).

GUERIM, T. C. *Consumo e os elementos de justiça tributária: capacidade contributiva, essencialidade e seletividade nas relações de gênero e raça*. 2021. 62 F. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Direito). Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Carolina Carvalho Motta.

HANNI, M.; MARTNER, R. Impacto redistributivo das políticas fiscais na América Latina. In: AFONSO, J. R.; LUKIC, M. R.; ORAIR, R.; SILVEIRA, F. G (orgs). Tributação e desigualdade. Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2017. HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

IPEA. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 4^a ed. Brasília: IPEA, 2011.

MARRI, I. G. *Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de gênero*. 2009. 140 f. Tese (Doutorado em demografia) – CEDEPLAR, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Orientadora: Profa. Dra. Simone Wajzman. Coorientadora: Mônica Viegas Andrade.

MARRI, I. G.; WAJNMAN, S. ; ANDRADE, M.V. Previdência social, renda e gênero: simulações para aposentados e pensionistas no Brasil. In: Nélide Redondo; Sagrario Garay. (Org.). El envejecimiento en América Latina: evidencia empírica y cuestiones metodológicas. 1ed. Rio de Janeiro: ALAP Editor, 2012, v. 1, p. 9-230.

MARTINS, T. C. S. O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 111, p. 450-467, jul./set. 2012.

MARINS, M. E. C. *Desigualdade de gênero e tributação brasileira: uma análise da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física nos valores recebidos a título de pensão alimentícia*. 2022. 52 f. Trabalho de conclusão de curso (Monografia em Direito) - Departamento de Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022. Orientadora: Profa. Dra. Natália de Souza Lisboa e Profa. Ms. Isabelle Resende Alves Rocha.

MARONESI, A. L. *A discriminação de gênero no Sistema Tributário Nacional: como os dispositivos tributários atuais e as propostas de reforma tributária lidam com a equidade de direitos entre homens e mulheres*. 2021. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Direito)

Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Orientador: Prof. Dr. Gilson Wessler Michels.

MARTINS, V. R.; ACOSTA, A. R. Mulheres: vivendo com filho(a) deficiente que recebe Benefício de Prestação Continuada - BPC. 1ed. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), 2020, v. 3, p. 144-159.

MENDES NASCIMENTO, P. P.. BPC, cuidado e Deficiência- Um estudo sobre mulheres que abandonam o trabalho para cuidar. *Caderno Espaço Inclusão*, v. 1, p. 87-98, 2013.

MORTON, G. Acesso à permanência: diferenças econômicas e práticas de gênero em domicílios que recebem Bolsa Família no sertão baiano. *Revista Política e Trabalho* (38), João Pessoa-PB, 2013, pp.43-67.

OLIVEIRA, F. A.; BIASOTO, G. A reforma tributária: removendo entraves para o crescimento, a inclusão social e fortalecimento da federação. In: AFONSO, J.R; LUKIC, M.; ORAIR, R.; SILVEIRA, F. G. (orgs.). *Tributação e Desigualdade*. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

OXFAM BRASIL; INSTITUTO DATAFOLHA. Nós e as desigualdades. São Paulo: 2021.

REICHERT, L. *Sistema Tributário Brasileiro e Regressividade: como os impostos afetam as mulheres?* 2021. 47 f. Trabalho de conclusão de curso (Monografia em Ciências Econômicas) - Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Brena Paula Magno Fernandez.

PASSOS, L.; WALTENBEG, F. D. Bolsa Família e assimetrias de gênero: reforço ou mitigação? *Revista Brasileira de Estudos de População (Impresso)*, v. 33, p. 517-539, 2016.

PASSOS, L. Gênero: dimensão contemplada no Bolsa Família? *TEXTOS & CONTEXTOS* (Porto Alegre), v. 16, p. 83-99, 2017.

PASSOS, L.; WAJNMAN, S.; WALTENBERG, F. D. The Bolsa Família Program: Reflections on Its Role in Social Protection and Gender Relations in Brazil. In: SACCHET, Teresa; MARIANO, Silvana; CARLOTO, Cassia Maria. (Org.). *Women, Gender and Conditional Cash Transfers: Interdisciplinary Perspectives from Studies of Bolsa Família*. 1ed. Nova Iorque: Routledge, 2020, p. 82-107.

PASSOS, L.; SOUZA, L. P. Vulnerabilidades cruzadas: as mulheres e suas experiências diversificadas. *Revista Katalysis*, v. 24, p. 199, 2021.

PAIVA, L.H.; PAIVA, A. Raça e gênero no mercado de trabalho e na Previdência Social. Informe da Previdência Social, Brasília, v. 15, n. 10, out. 2003.

PEREIRA, M.; RIBEIRO, F. No Areal das mulheres: um benefício em família. *Revista Política e Trabalho* (38), João Pessoa, PB, 2013, pp.87-104.

PIRES, A. Orçamento familiar e gênero: percepções do Programa Bolsa Família. *Cadernos de Pesquisa* (145), vol. 42, Rio de Janeiro, 2012, pp.130-161.

REGO, W.; PINZANI, A. Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania. 2ªed., São Paulo, Unesp, 2014, pp.246.

REZENDE, M. F. *GÊNERO, FINANÇAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: o inventário das ausências*. 2019. 93 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Pró reitoria de Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2019. Orientador: Profa. Dra. Francisco Mata Machado Tavares.

SALVADOR, E.; YANNOULAS, S. Orçamento e financiamento de políticas públicas: questões de gênero e raça. *Feminismos*, v. 1, p. 2-28, 2013.

SALVADOR, E. As Implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas Desigualdades de Renda. Brasília: INESC/OXFAM, 2014.

SANTOS, G. M. N. C. Gênero, desenvolvimento e Programa Bolsa Família: direitos reprodutivos, trabalho e projetos de vida de mulheres do Coque (Recife/PE). 2014. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Boletim Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral, abril de 2022. Acessado em: 24 de junho de 2022. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:43205>.

SILVA, D. M. Trabalho e previdência social no Brasil: uma análise da desigualdade por gênero. Trabalho de conclusão de curso (Monografia em Ciências Econômicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Orientador(a): Prof. (a) Dra. Rejane Gomes Carvalho.

SILVEIRA, F. G.; PASSOS, Luana. Impactos distributivos da tributação e do gasto social-2003 e 2008. In: AFONSO, J. R.; LUCIK, M. R.; ORAIR, R.; SILVEIRA, F. (Org.). Tributação e desigualdade. 1ed. Belo Horizonte: Letramento, 2017, v. 1, p. 451-500.

SILVEIRA, F. G.; PALOMO, T. R.; CORNELIO, F. M.; TONON, M. R. Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI. MADE, 2022. (Working Paper n. 007).

TEIXEIRA, M. O. O desmonte trabalhista e previdenciário: reinventando novas formas de desigualdades entre os sexos. In: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil. (Org.). Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil. 1ed. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2017, v. 1, p. 1-30.

VIECELI, R. I.; AVILA, R. I.; CONCEIÇÃO, J. B. Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero. Instituto Justiça Fiscal, 2020.

ZORZIN, P. G. Previdência Social e Desigualdade Racial no Brasil. 2008. 131 f. Dissertação (Mestrado em demografia) - CEDEPLAR, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Orientadora: Profa. Dra. Simone Wajzman. Coorientador: Prof. Dr. Cássio Maldonado Turra.